



IMPrensa OFICIAL

ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XVIII - Número 2613

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 4 de maio de 2021



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA - Pregão Presencial nº 12/2021, Edital nº 13/2021, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de ferragem. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 18 de maio de 2021, das 9 horas às 9h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Thais Andressa Constantino - Pregoeira.

Pregão Presencial nº 28/2021, Edital nº 31/2021, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens corporativas. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 17 de maio de 2021, das 9 horas às 9h30min., na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel (11) 3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto – Pregoeira

Pregão Presencial nº 29/2021, Edital nº 32/2021, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de COLETE BALÍSTICO para entrega imediata. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 17 de maio de 2021, das 13h30min. às 14 horas, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011) 3183-0655. Adriana Stocco – Pregoeira.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriana Aparecida de Oliveira, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itatiba (CMEI), convoca todos os membros titulares do Conselho, em conformidade com o Decreto nº 7.409, de 23 de julho de 2020, e o Decreto nº 7.490, de 19 de janeiro de 2021, para a 1ª Reunião Extraordinária do ano, a ser realizada de forma remota (reunião online), no dia 06 de maio de 2021, quinta-feira, às 09h00.

Terça-feira, 04 de maio de 2021.

Adriana Aparecida de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

LEIS

LEI Nº 5.340, DE 03 DE MAIO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas de prevenção e combate ao Covid-19 quanto ao retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.”

Eu, **THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de prevenção e combate ao Covid-19 quanto ao retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino.

Art. 2º. As medidas de que tratam o artigo 1º compreendem a adoção e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos alunos, professores e funcionários da Administração e terceirizados que trabalhem nas escolas locais.

Parágrafo único. As ações previstas no caput deste artigo, obrigatoriamente, devem compreender:

I - O aferimento de temperatura corporal, por meio de termômetros, quando do ingresso das pessoas nos estabelecimentos de ensino;

II - O distanciamento seguro entre alunos e professores, dentro das salas de aulas e nas áreas comuns dos estabelecimentos de ensino;

III - O fornecimento de máscaras, descartáveis ou reutilizáveis;

IV - O fornecimento de álcool em gel para higienização das mãos.

Art. 3º. Esta Lei será, se necessário, regulamentada por Decreto Municipal;

(Lei nº 5.340/21 – fls. 02)

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento de 2021; ficando o Poder Executivo Municipal, ainda e desde já, autorizado a adotar e a promover as medidas e remanejamentos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 03 de maio de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Diego José de Freitas
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 7.552, DE 03 DE MAIO DE 2021

“Estabelece o Plano de Adequação do Município de Itatiba, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.”

THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e,

Considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Itatiba, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

(Decreto nº 7.552/21 – fls. 02)

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Fica criada a Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto, que terá a atribuição de acompanhar a aplicação dos prazos definidos neste Decreto, e será composta por:

I – 01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Município;

II – 01 (um) servidor titular da área de Tecnologia da Informação;

III – 01 (um) servidor titular da Secretaria de Finanças.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito

Ettore Consoline”,
em 03 de maio de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Diego José de Freitas
Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 7.552 DE 03 DE MAIO DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Indicar o administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	06/2021
2.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	11/2022
3.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	11/2022
4.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sites eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); e	11/2022
5.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	11/2022
6.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Federal.	11/2022
7.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	11/2022
8.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	11/2022
9.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	11/2022
10.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	11/2022
11.	Deverá arquivar os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantêm em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários	11/2022
12.	Garantir que o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	11/2022
13.	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	12/2022



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETO Nº 7.553, DE 03 DE MAIO DE 2021

“Prorroga o prazo das medidas de transição para a retomada gradativa da economia e outras atividades no Município de Itatiba, e estabelece novos horários de funcionamento de comércios e serviços, em consonância com a atualização do Plano São Paulo.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que os dados anunciados pelo Governo do Estado de São Paulo, em 28 de abril de 2021, demonstram reduções em indicadores da pandemia da COVID-19 em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

Considerando que o recuo do número de casos, internações e mortes por COVID-19, propicia a continuidade gradual e segura de retomada da economia no Município;

Considerando que cabe ao Município a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando, as análises diárias realizadas pela Administração Pública, bem como as recomendações das Autoridades Sanitárias do Município e a vigência das normas municipais para o enfrentamento da COVID-19;

(Decreto nº 7.553/21 – fls. 02)
DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, em seu atual estágio epidemiológico, fica prorrogado até o dia 09 de maio de 2021, no Município de Itatiba, as medidas previstas para a Fase de Transição do “Plano São Paulo”, em conformidade com o atual balanço divulgado no dia 28 de abril de 2021.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, nas seguintes situações e na forma prevista para a Fase de Transição do “Plano São Paulo”, observados os protocolos de higiene e distanciamento social:

- I – comércio: atendimento presencial no período das 06h às 20h;
- II – shopping center e similares: no período das 06h às 20h;
- III – atividades religiosas presenciais individuais e coletivas: no período das 06h às 18h;
- IV – serviços gerais: no período das 06h às 20h;
- V – restaurantes, similares e bares com atividade de restaurante: no período das 06h às 20h;
- VI – salão de beleza e barbearia: no período das 06h às 20h;
- VII – atividades culturais: no período das 06h às 20h;
- VIII – academias: no período entre 6h e 20h;
- IX – clubes: exclusivamente para atividades ao ar livre, no período entre 6h e 20h; e,
- X – parques municipais: no período entre 6h e 18h; exceto para quadras de esportes coletivos, que permanecem fechadas.

(Decreto nº 7.553/21 – fls. 03)

§ 2º. O atendimento presencial permanece limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de cada estabelecimento, em se

tratando de atividades não essenciais.

Art. 2º. Fica mantida a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais, a partir das 20h até às 5h do dia seguinte, durante a vigência deste Decreto, salvo para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 3º. Na vigência do presente Decreto, a rede municipal de ensino atuará em conformidade com as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Caberá ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.526, de 12 de março de 2021, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 03 de maio de 2021.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

RENAN DIAS IRABI
Secretário de Saúde

LUCAS ZEPONI DAL’ACQUA
Secretário Adjunto de Saúde

Registrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.554, DE 03 DE MAIO DE 2021“

Dispõe sobre a Operação Estiagem 2021, e dá outras providências.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando o compromisso estabelecido pelo Município de Itatiba com o Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres, campanha denominada Iniciativa Construindo Cidades Resilientes;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de integrar as ações emanadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), instituído pelo decreto 7.526 de 12 de março de 2021;

Considerando a necessidade de abordar, de forma sistêmica, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no Município de Itatiba;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimento de emergência do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil; e,

Considerando finalmente, a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a Legislação Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Operação Estiagem 2021 no período compreendido entre 1º de maio e 30 de setembro, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições climáticas adversas assim exigirem.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Governo, por intermédio do Departamento de Defesa Civil, a coordenação da Operação Estiagem no Município, tendo em vista a baixa umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperatura, baixa vazão dos mananciais e o aumento de incêndios em área de cobertura vegetal.

(Decreto nº 7.554/21 – fls. 02)

Art. 3º. Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2021, subordinado à Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Defesa Civil e constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
- IV - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão;
- VI - Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda;
- VII - Secretaria de Educação;
- VIII - Secretaria de Negócios Jurídicos;
- IX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
- X - Secretaria de Administração;
- XI - Secretaria de Assuntos Institucionais;
- XII - Secretaria de Cultura e Turismo; e,
- XIII - Secretaria de Esportes.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Operação Estiagem 2021 tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle dos efeitos da estiagem no Município.

Art. 4º. A Operação Estiagem 2021 baseia-se na adoção de medidas preventivas com vistas à minimização dos efeitos da estiagem e deflagração de ações a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I - índices de baixa umidade relativa do ar;
- II - previsão meteorológica;
- III - vistorias de campo.

Art. 5º. A Operação Estiagem 2021 trabalhará com três níveis relacionados com a baixa umidade relativa do ar, sendo:

- I - Estado de Atenção: URA entre 20 e 30%;
- II - Estado de Alerta: URA entre 12 e 20%;
- III - Estado de Emergência: URA abaixo de 12%.

Art. 6º. No caso de ser declarado Estado de Atenção, Alerta ou Emergência, os seguintes órgãos deverão ser comunicados:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
- IV - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão;
- VI - Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda;
- VII - Secretaria de Educação;
- VIII - Secretaria de Assuntos Institucionais;
- (Decreto nº 7.554/21 – fls. 03)
- IX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
- X - Secretaria de Negócios Jurídicos;
- XI - Secretaria de Administração;
- XII - Secretaria Cultura e Turismo; e,
- XIII - Secretaria de Esportes.

Art. 7º. Fica adotado, como padrão, 13°C (treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem 2021, junto à Secretaria Municipal de Ação Social Trabalho e Renda.

Art. 8º. Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto, conforme dispõe o Decreto nº 6.095 de 30 de abril de 2012 que reorganiza o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º. O Departamento de Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento para as providências preventivas e repressivas a serem tomadas junto à Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil - REPDEC I/5, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Militar Ambiental, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura - CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agrometeorológicas- CIAGRO/IAC, Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN.

§ 2º. O Departamento de Defesa Civil fará vistoria de constatação em áreas de incêndios registrados pelo sistema de monitoramento de queimadas, por meio de imagens de satélites do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE.

§ 3º. O Departamento de Defesa Civil é o órgão responsável pela centralização das informações, acionamento e emissão de boletins de alerta e alarme a todos os órgãos relacionados neste Decreto.

Art. 9º. Todos os órgãos integrantes da Operação Estiagem 2021 deverão priorizar ações que envolvam a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, das pessoas idosas e das pessoas com deficiência em situação de risco e desastre, auxiliar na interação entre os órgãos do governo, setor privado e a comunidade.

Art. 10. Todos os órgãos que integram o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2021, citados neste Decreto, deverão:

- I - indicar 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente para o recebimento e repasse de informações pertinentes à Operação Estiagem 2021;
- II - disponibilizar, mediante acionamento do Departamento de Defesa Civil, equipe de plantão, maquinário e outros equipamentos quando necessário, durante o horário de expediente, bem como fora dele.

(Decreto nº 7.554/21 – fls. 04)

Art. 11. As denúncias recebidas pelo Departamento de Defesa Civil e os relatórios de vistoria de constatação em áreas de incêndios registrados pelo sistema de monitoramento de queimadas - INPE relacionados a ocorrências de queimadas e incêndios deverão ser encaminhados em caráter de urgência aos setores de fiscalização competentes da Administração Pública Municipal para realização de vistorias de constatação das irregularidades e execução das devidas providências para aplicação das penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. De acordo com a Lei Municipal 4.579 de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Itatiba, são competentes para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas no caput os seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;
- II - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
- III - Secretaria de Obras e Serviços Públicos; e,
- IV - Secretaria de Segurança e Defesa do

Cidadão.

Art. 12. Todos os setores de fiscalização acionados pelo Departamento de Defesa Civil deverão informar, mensalmente, a totalização de vistorias realizadas, número de notificações ou multas aplicadas, quando solicitado por qualquer órgão integrante do Comitê Gestor da Operação Estiagem 2021.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 03 de maio de 2021.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO
ORDEM DO DIA

O Sr. **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **14ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 05 de maio, quarta-feira, às 17h, no **PLENÁRIO “VEREADOR ABÍLIO MONTE”**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Item 1) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 84/2017, de autoria dos Vereadores Flávio Monte e Leila Bedani, que “Institui no Município de Itatiba a Semana em Comemoração ao Dia do Professor, e dá outras providências”;

Item 2) Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, de autoria Comissão de Economia e Finanças, que “Aprova o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo às contas da Prefeitura do Município de Itatiba relativas ao exercício de 2017”.

Palácio 1º de Novembro, 03 de maio de 2021.

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: Mauro Delfino; **Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara Zaratini; **Secretária de Educação:** Suelli de Moraes Tuon; **Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Gustavo Cosenza de Almeida Franco; **Secretária de Finanças:** Katia Cecilia Baptistella; **Secretário de Saúde:** Renan Dias Irabi; **Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Penteado; **Secretário de Governo:** Antonio de Carvalho; **Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luis Antonio Henrique Pereira; **Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun; **Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo; **Secretário de Administração:** Eduardo Antonio Sesti Junior; **Secretário de Negócios Jurídicos:** Diego José de Freitas; **Secretário de Assuntos Institucionais:** Flávio Adriano Monte; **Secretário de Cultura e Turismo:** Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

INSCRIÇÕES PRORROGADAS

ELEIÇÃO DA CIPA GESTÃO 2021/2022

**COLABORADOR,
SEJA MEMBRO DA COMISSÃO
INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Inscreeva-se até 07 de maio
pelo site:

<http://servicos.itatiba.sp.gov.br/votacao-cipa/public/>



Prefeitura
de Itatiba